

Imprimir

01



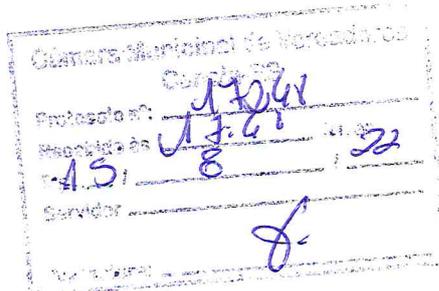
Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

<p>Código do Documento: Pbb6ea15f978ffcba60d841c95d453cdcK12671</p>	<p>Tipo de Proposição: 79 Projeto de Lei</p>
<p>Autor: Poder Executivo - Poder Executivo</p>	<p>Enviada por: poderexecutivo</p>
<p>Descrição: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).</p>	<p>Data de Envio: 15/08/2022 16:32:57</p>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 194-78/2022.

Canela, 15 de agosto de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 09/08/2022
APROVADO POR 09X01
Secretário

Projeto de Lei nº 74/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 74/2022, que *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)”*.

O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 2º e Anexo Único da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que *“Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)”*

Apresentamos a referida adequação tendo em vista que na dotação orçamentária de Obras e Instalações (17783-0) correspondente à Secretaria Municipal de Educação, Espote e Lazer, constou o Recurso 1239. No entanto, para fins de controle orçamentário e alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, é preciso criar uma fonte de recurso específica para a Pasta da Educação, motivo pelo qual é incluído o Recurso 1242.

Assim, se faz necessário a alteração para retificações orçamentárias a fim de dar prosseguimento nos trâmites internos do Poder Executivo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





03

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

09.01 – Secretaria de Obras

0130 – (F) Programa Finalístico Mais Obras e Infraestrutura

1.856 – Rec. e Pavimentar Vias Urbanas e Rurais

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17680-0) Rec. 1239.....R\$ 19.800.000,00

1.858 – Melhorias na Infraestrutura do Município

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17682-6) Rec. 1239.....R\$ 1.200.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

1.801 – MDE – Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil

4490.51.00.00.00 – Obras e instalações (17783-0) Rec. 1242.....R\$ 1.000.0000,00

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.683, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

Projeto / Atividade	1.856 – Rec. e Pavimentar Vias Urbanas e Rurais				
Elemento de Despesa	SALDO DA DOTAÇÃO	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado	
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17680-0)		1	1239		
		1232			
		1150			
		1228			
		1222			
		1202			
		1180			
		1235			
		1236			

Projeto / Atividade	1.858 – Melhorias na Infraestrutura do Município				
Elemento de Despesa	SALDO DA DOTAÇÃO	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado	
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17682-6)		1	1239		
		1217			

Projeto / Atividade	1.801 – MDE - Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil				
Elemento de Despesa	SALDO DA DOTAÇÃO	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado	
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17783-0)		20	1242		

0=0



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 99

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 74 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 22/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>24/08/22</u>
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos
necessários, colocamos o mesmo a
apreciação dos nobres edis

Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

Leandra Aires dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 21/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 74/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)..”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 75/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente.”* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 76/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 176.704,61 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) no orçamento corrente.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

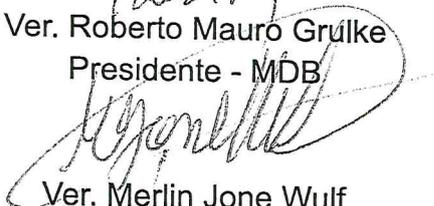
PLO 79/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Benfícense Rosa de Sarom.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 62/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.”*. Após reunião entre a Vereadora Leandra Aires dos Santos e a Secretária de Educação, Sra. Janete dos Santos, no dia dezesseis de

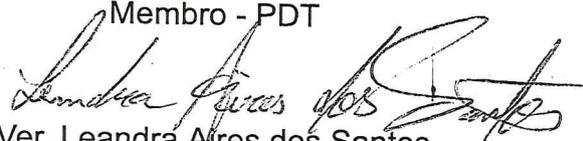
agosto, a mesma solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo, o presente projeto para que sejam feitas as alterações e complementações que julgarem necessárias. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



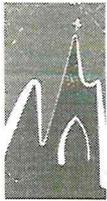
Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT



Ver. Leandra Aires dos Santos
Membro - PSDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

07

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 74 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

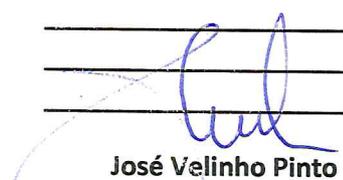
DATA DE ENTRADA: 2/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

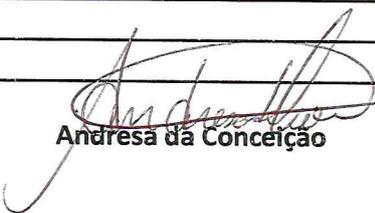
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>24/08/22</u>
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

08

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 74 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 15/8/20 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a veto.

Jefferson
Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João
João Port Silveira

Jerônimo
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 22/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. João Alessandro Port Silveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLC 08/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera, insere e corrige dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”*. Com a seguinte justificativa: *“As adequações se fazem necessárias, tendo em vista que, após análise pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 1591/2022, foram evidenciados alguns erros de grafia, ortografia e erros materiais (digitação) que ocorreram no momento da impressão da atual legislação tributária. Cabe enfatizar, ainda, que a propositura não impõe qualquer majoração em alíquotas, tampouco representa aumento de tributo, apenas reduz o valor relativo à taxa de coleta de lixo, atendendo à proposição dessa Casa Legislativa (Indicação nº 20/2022), bem como estabelece novo teto de valor para concessão de isenção de IPTU. Busca-se a inclusão de parágrafo único no art. 18, para fins de considerar o valor venal da face de quadra mais próxima de imóvel quando ausente quadra ou logradouro específico na Tabela II do Anexo I, possibilitando assim a determinação de critério específico para cálculo dos valores devidos quando ausente previsão de quadra e/ou logradouro junto à Planta Genérica de Valores (Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 67/2017). Altera-se também a redação do art. 33, buscando trazer maior segurança jurídica para o contribuinte e mais flexibilidade para a administração, por meio da notificação do lançamento do IPTU por meio de correio, edital, imprensa ou meio eletrônico, a critério da Administração Pública. Além disso, considerando o elevado número de pedidos para aumento do limite de isenção do IPTU, baseado em 1,2 salários mínimos, a administração pública propõe que esse valor passe a ser de 1,5 salários mínimos. Busca-se alterar também o art. 39, dando a isenção pelo prazo de até 2 exercícios, para que o contribuinte não precise vir todo o ano recadastrar, podendo fazê-lo a cada 2 anos. Da mesma forma, busca-se trazer as disposições do Código Tributário Nacional para o § 2º do art. 95, tão somente para retificar a atual redação da lei municipal. Inclui-se, igualmente, o § 5º no art. 199, para fins de incluir a redação da Emenda Constitucional nº 116/2022, assim como retificou-se a redação do art. 212 que faz menção equivocada a dispositivo do código, referindo-se ao art. 201, quando o correto é 211. Ficam corrigidos também os itens 1.1.4 e 1.1.5 da tabela de valores venais para fins de IPTU, cujas potências ficaram em desacordo no momento da impressão do documento. Inclui-se, também, os logradouros faltantes da quadra nº 05, do setor 12, mantendo-se os mesmos valores das demais ruas, não havendo qualquer aumento, somente inclusão para fins de lançamento correto do tributo. Por fim, busca-se a diminuição da taxa de coleta de lixo para terrenos baldios, que atualmente é de 30 VRMs e, com a presente proposição, reduzirá para 10 VRMs, conforme demonstrado no impacto orçamentário em anexo. Diante da justificativa apresentada, solicitamos aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 74/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que Autoriza o Poder Executivo a incluir*

fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 2º e Anexo Único da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)". Apresentamos a referida adequação tendo em vista que na dotação orçamentária de Obras e Instalações (17783-0) correspondente à Secretaria Municipal de Educação, Espote e Lazer, constou o Recurso 1239. No entanto, para fins de controle orçamentário e alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, é preciso criar uma fonte de recurso específica para a Pasta da Educação, motivo pelo qual é incluído o Recurso 1242. Assim, se faz necessário a alteração para retificações orçamentárias a fim de dar prosseguimento nos trâmites internos do Poder Executivo. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 76/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 176.704,61 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) no orçamento corrente.". Com a seguinte justificativa: "A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão. O valor a ser suplementado, equivalente a R\$ 176.704,61, deve ser alocado na Natureza de Despesa a ser criada 44.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES, e servirá para que possam ser cumpridas duas Emendas Impositivas que tratam de repasse ao MOCOVI referente a despesa de capital. A Emenda Impositiva Individual nº 47, cujo beneficiário é a Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, tem por objeto realizar a compra de equipamentos de informática no valor de R\$ 40.000,00 e a compra de câmeras de videomonitoramento para a Delegacia de Polícia no valor de R\$ 10.000,00. A Emenda Impositiva de Bancada nº 51, cujo beneficiário é a Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, tendo por objeto, dentre outros, a aquisição de uma viatura para a Polícia Civil no valor de R\$ 126.704,61. No entanto, nas duas Emendas Impositivas supracitadas, o código da natureza de despesa 33.50.41.00.00 – Contribuições, indica que os recursos somente poderão ser utilizados para despesas de custeio. Nos termos do art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a aquisição de equipamentos e a aquisição de viatura são caracterizadas como despesas de capital (investimentos). Para que possam ser atendidas ambas as Emendas Impositivas, é necessário que tais despesas, caracterizadas como "despesas de capital", sejam empenhadas em dotação orçamentária cujo código da natureza da despesa seja 44.50.41.00.00.00. Salientamos que a referida alteração está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, pois a iniciativa 3.766 – Fomento aos Projetos Destinados à Melhoria da Segurança Pública no Município, está prevista em ambos. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No

início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 75/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente.”. Com a seguinte justificativa: “O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para que possa ser efetuada a aquisição de materiais elétricos e luminárias de LED, por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. Os itens adquiridos servirão para melhorias na infraestrutura da iluminação pública do Município de Canela. Para que seja possível proceder com a referida compra, é necessário suplementar o valor de R\$ 600.000,00 na dotação correspondente a Material de Consumo, pertencente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”. O Vereador Jerônimo Terra Rolim solicita que seja encaminhado a esta Casa de Leis a comprovação da real necessidade do valor citado no projeto de lei, justificando os locais que serão contemplados pelas benfeitorias na iluminação pública.*

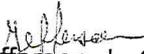
PLO 79/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”. Com a seguinte justificativa: “A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que a Dotação 3350.43.00.00 destinada a Subvenções Sociais sofreu alteração na Lei Orçamentária Anual de 2022, passando a constar sob o nº 12632/2. Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.690/2020, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse financeiro, conforme nova estrutura orçamentária. Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

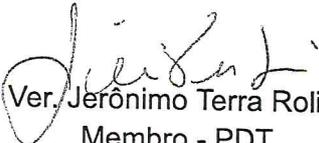
PLO 03/2021 - Substitutivo - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.”. Com a seguinte justificativa: “Em atenção as solicitações de Comissões da Câmara de Vereadores, realizou-se a reavaliação do valor da Rua Constante Félix Orsolin, conforme AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA em anexo a esta justificativa, motivo pelo*

J

felix
Orsolin

qual encaminhamos o presente Projeto de Lei Substitutivo. O presente Projeto de Lei visa aditar a Tabela II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que “Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.”, tendo em vista a necessidade de inclusão de áreas até então não cadastradas nesta municipalidade. Segue em anexo, a AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, a qual atribui os valores para o m² das ruas que estão sendo aditadas na referida tabela.” Os vereadores desta comissão, solicitam que seja encaminhado, por amostragem, qual o valor que será cobrado nesta região, além de uma audiência pública, para o dia oito de setembro, às 18h, no plenário desta Casa de Leis, para dar ciência à comunidade local. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. João Alessandro Port Silveira
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 99/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 74/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 2º e Anexo Único da Lei Municipal no 4.683, de 6 de julho de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei no 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)”

Apresentamos a referida adequação tendo em vista que na dotação orçamentária de Obras e Instalações (17783-0) correspondente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constou o Recurso 1239. No entanto, para fins de controle orçamentário e alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, é preciso criar uma fonte de recurso específica para a Pasta da Educação, motivo pelo qual é incluído o Recurso 1242.

Assim, se faz necessário a alteração para retificações orçamentárias a fim de dar prosseguimento nos trâmites internos do Poder Executivo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

No conteúdo material, verificando a Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022, a alteração pretendida no art. 2º do Projeto em tela, de fonte de recurso do Anexo Único, se encontra nos mesmos parâmetros.

Nesses termos, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 74, de 15 de agosto de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

PARECER JURÍDICO Nº 99/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 74/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 2º e Anexo Único da Lei Municipal no 4.683, de 6 de julho de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei no 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)"

Apresentamos a referida adequação tendo em vista que na dotação orçamentária de Obras e Instalações (17783-0) correspondente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constou o Recurso 1239. No entanto, para fins de controle orçamentário e alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, é preciso criar uma fonte de recurso específica para a Pasta da Educação, motivo pelo qual é incluído o Recurso 1242.

Assim, se faz necessário a alteração para retificações orçamentárias a fim de dar prosseguimento nos trâmites internos do Poder Executivo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

No conteúdo material, verificando a Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022, a alteração pretendida no art. 2º do Projeto em tela, de fonte de recurso do Anexo Único, se encontra nos mesmos parâmetros.

Nesses termos, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 74, de 15 de agosto de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337